

POLÍTICA CARCERÁRIA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Prisão: sua concepção, estrutura e problemas intrínsecos

- A passagem à um modelo punitivo pautado no encarceramento
 - Abordagem humanitária do exercício do *jus puniendi*
 - Efetivação do domínio público sobre as instituições judiciárias
- Direito Penal guiado pelos interesses da classe dominante
 - Critérios de seleção que determinam quem será encarcerado são essencialmente discriminatórios.
 - Cárcere como aparato de segregação e extermínio (América Latina);
 - Cárcere como mecanismo de contenção dos segmentos indesejados.
 - Irrelevância dos problemas do cárcere e agravamento de suas condições

A banalização do encarceramento

- Inflação contínua das taxas de aprisionamento ao redor do mundo em decorrência das teses punitivista alavancadas, em grande parte, pelos EUA, após a ascensão do sistema neoliberal.

EUA

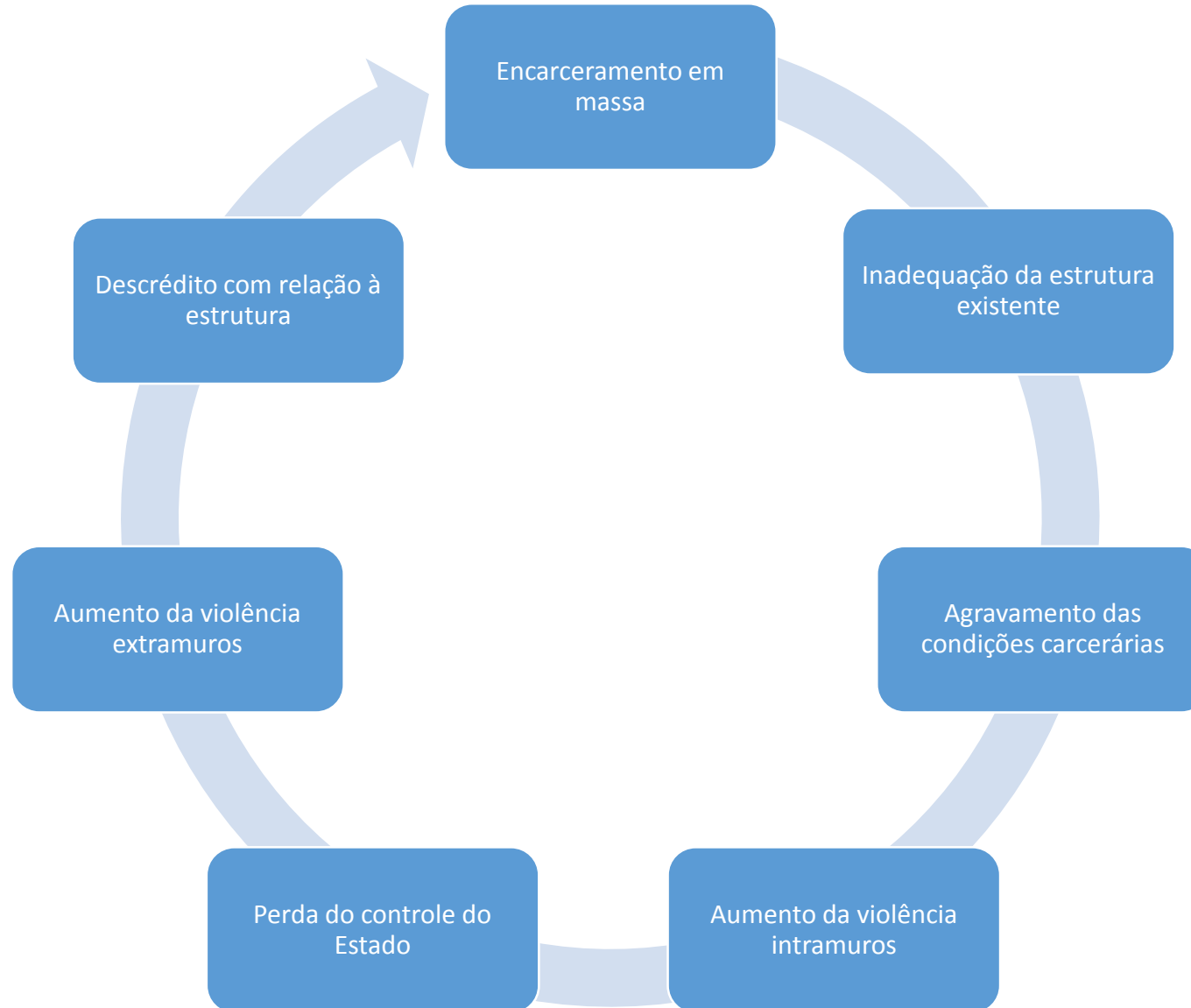
Ano	População carcerária	Taxa de presos por 100 mil habitantes
1980	503.586	220
2015	2.217.000	698

Brasil

Ano	População carcerária	Taxa de presos por 100 mil habitantes
1995	173.104	107
2015	607.731	301

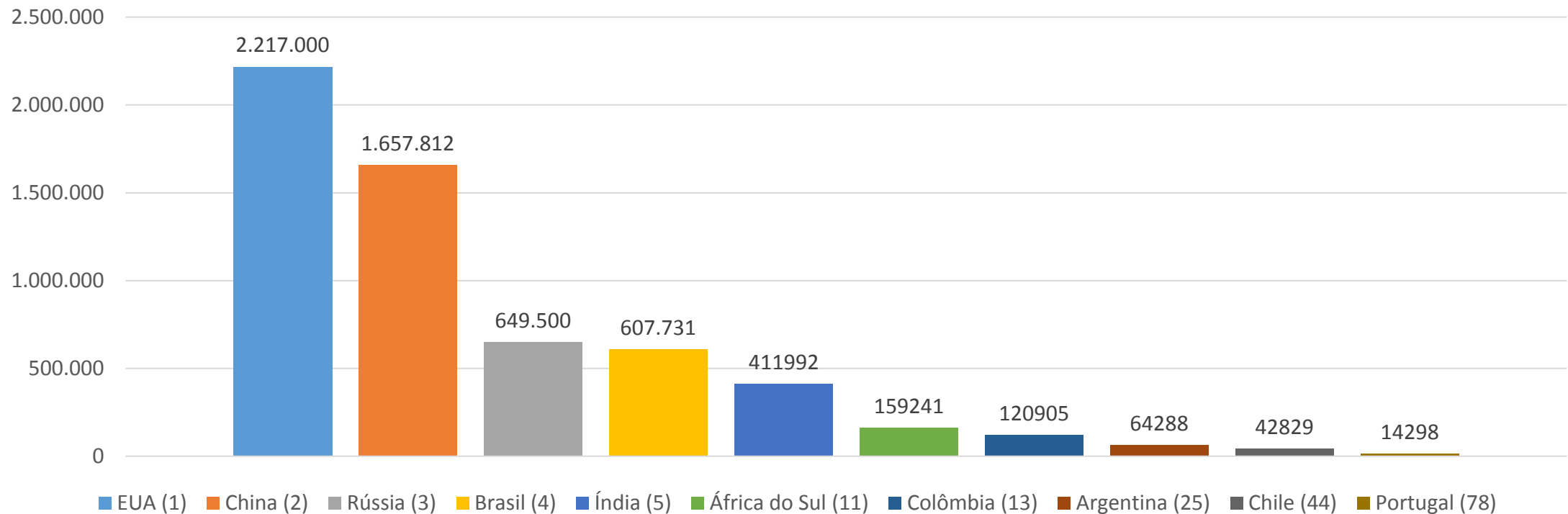
- Rápida deterioração da já precária estrutura carcerária em razão do inchaço desestruturado e mal planejado.

O círculo vicioso entre sociedade e cárcere



Panorama atual do Sistema Carcerário no Brasil e no Mundo

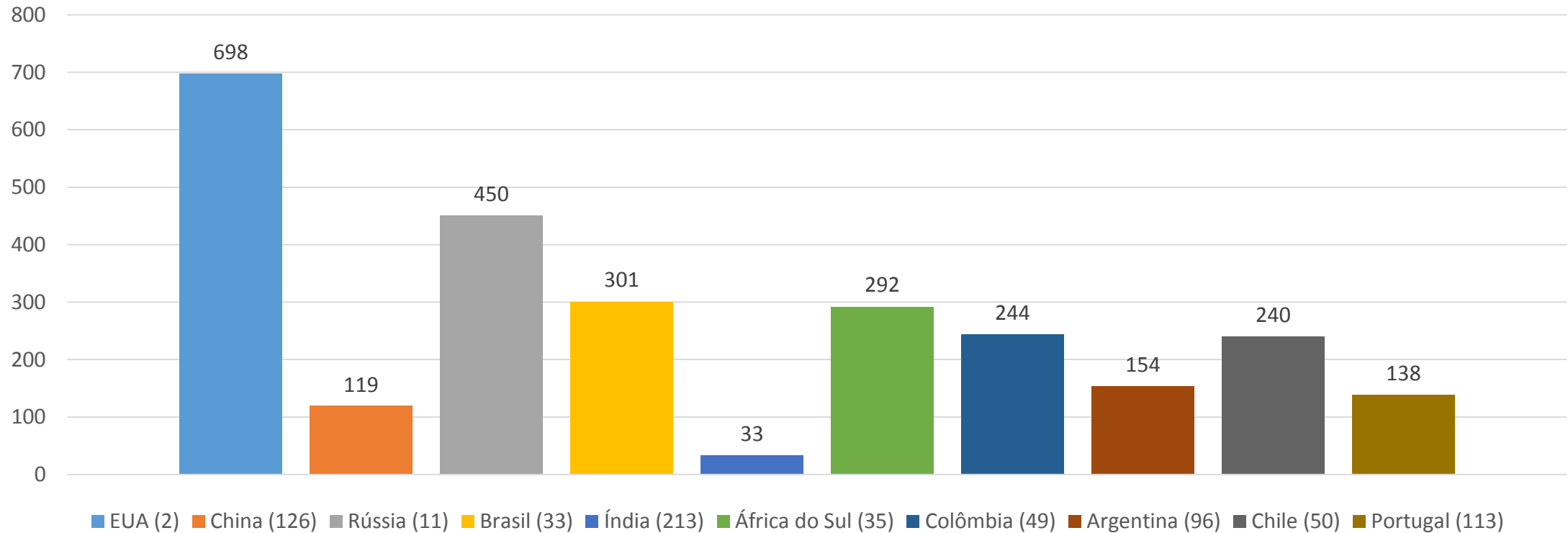
Número total de Presos



- O número total aproximado de presos no mundo, de acordo com as estimativas do ICPR de 2013, era de 11 milhões de pessoas.
- Praticamente 50% das pessoas presas no mundo estão nos 5 primeiros países, sendo 40% deste percentual nos EUA.

Panorama atual do Sistema Carcerário no Brasil e no Mundo

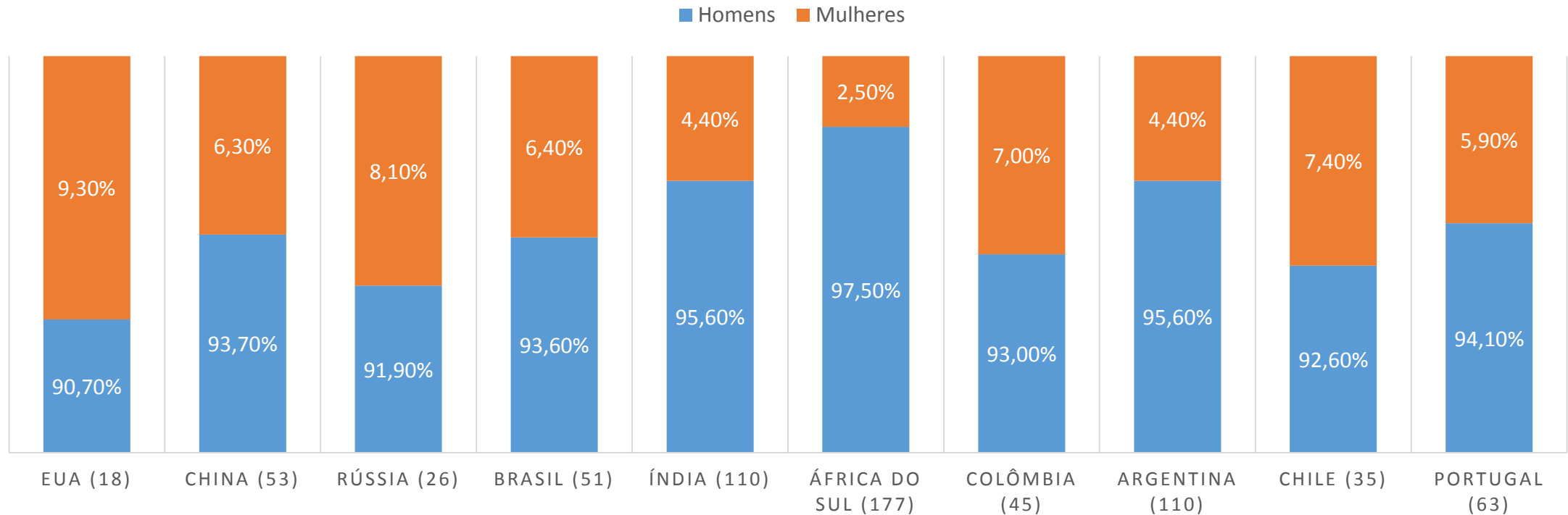
Número de presos por 100 mil habitantes



- A média global, em 2013, era de 155 presos por 100 mil habitantes.
- Na América do sul a média, em 2013, era de 202 presos por 100 mil habitantes

Panorama atual do Sistema Carcerário no Brasil e no Mundo

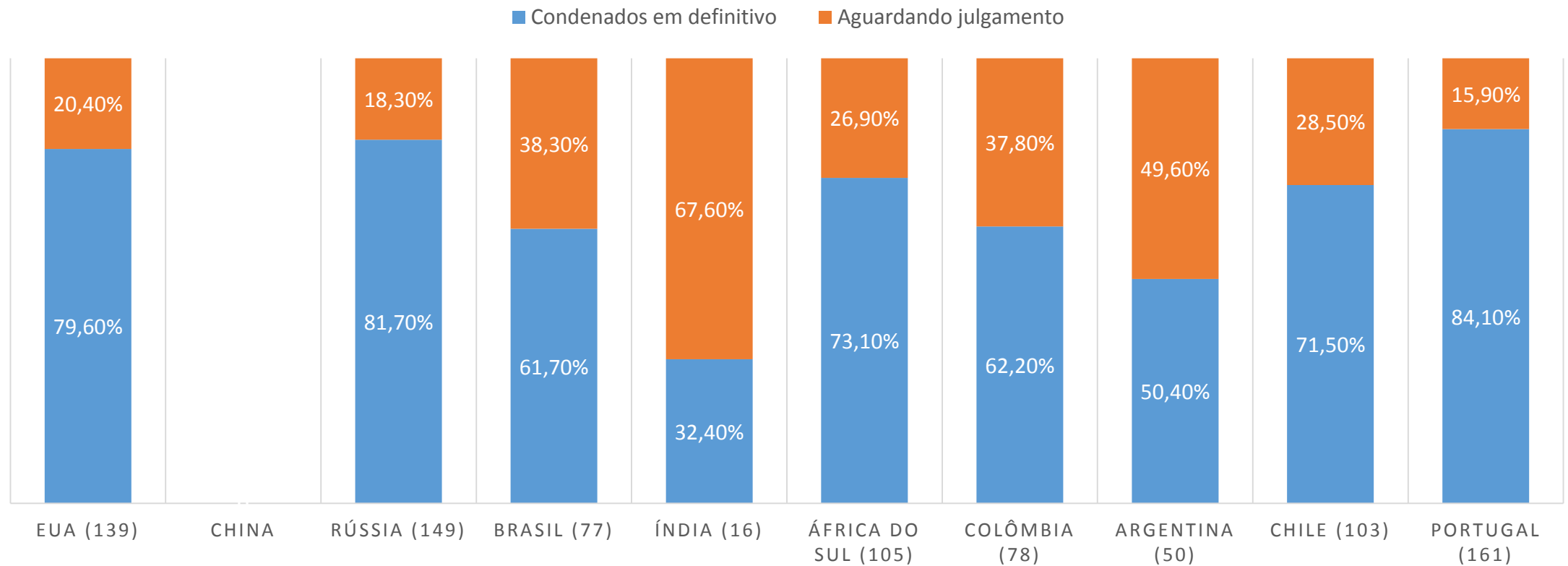
DISTRIBUIÇÃO DE PRESOS POR SEXO



- A média majoritária mundial (aproximadamente 80% dos países) de mulheres encarceradas situa-se entre 2% e 9%. No continente americano a média é de 4,9%.
- Contudo, nos últimos 15 anos o número de mulheres encarceradas cresceu 50% enquanto o de homens cresceu apenas 20%

Panorama atual do Sistema Carcerário no Brasil e no Mundo

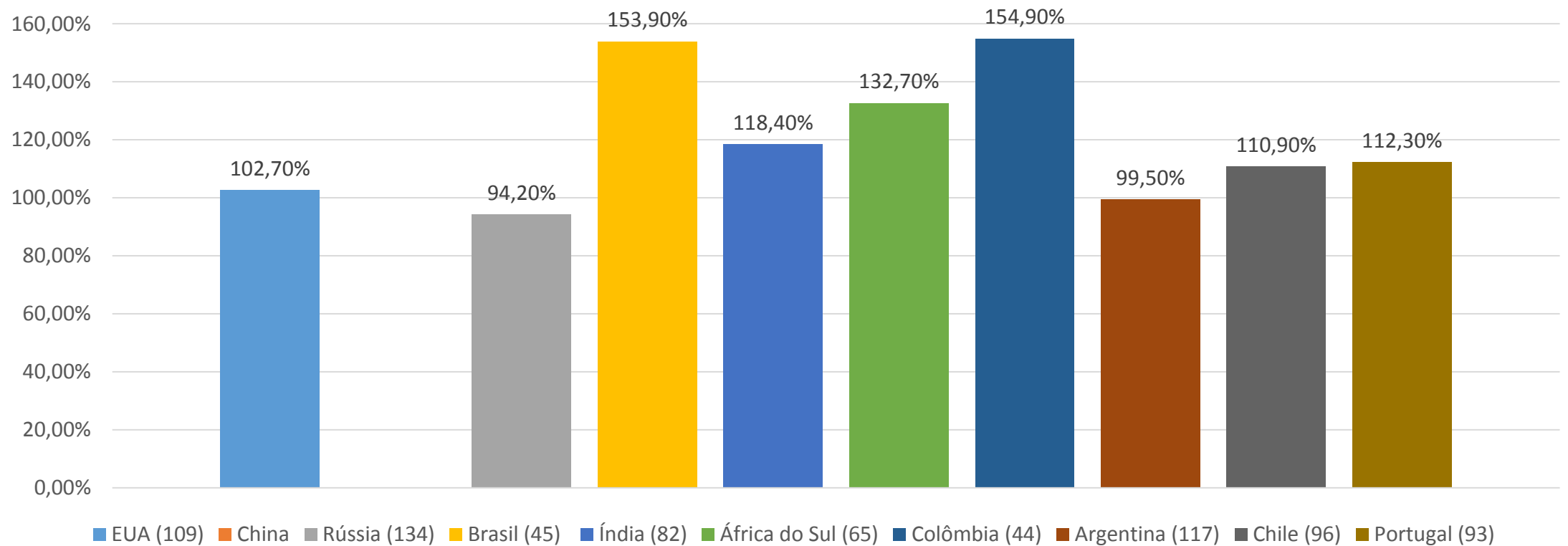
PRISÕES DEFINITIVAS X PRISÕES PROVISÓRIAS



Fonte: DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e ICPR (Institute for Criminal Police Research)

Panorama atual do Sistema Carcerário no Brasil e no Mundo

Porcentagem de ocupação das vagas disponíveis no Sistema Carcerário

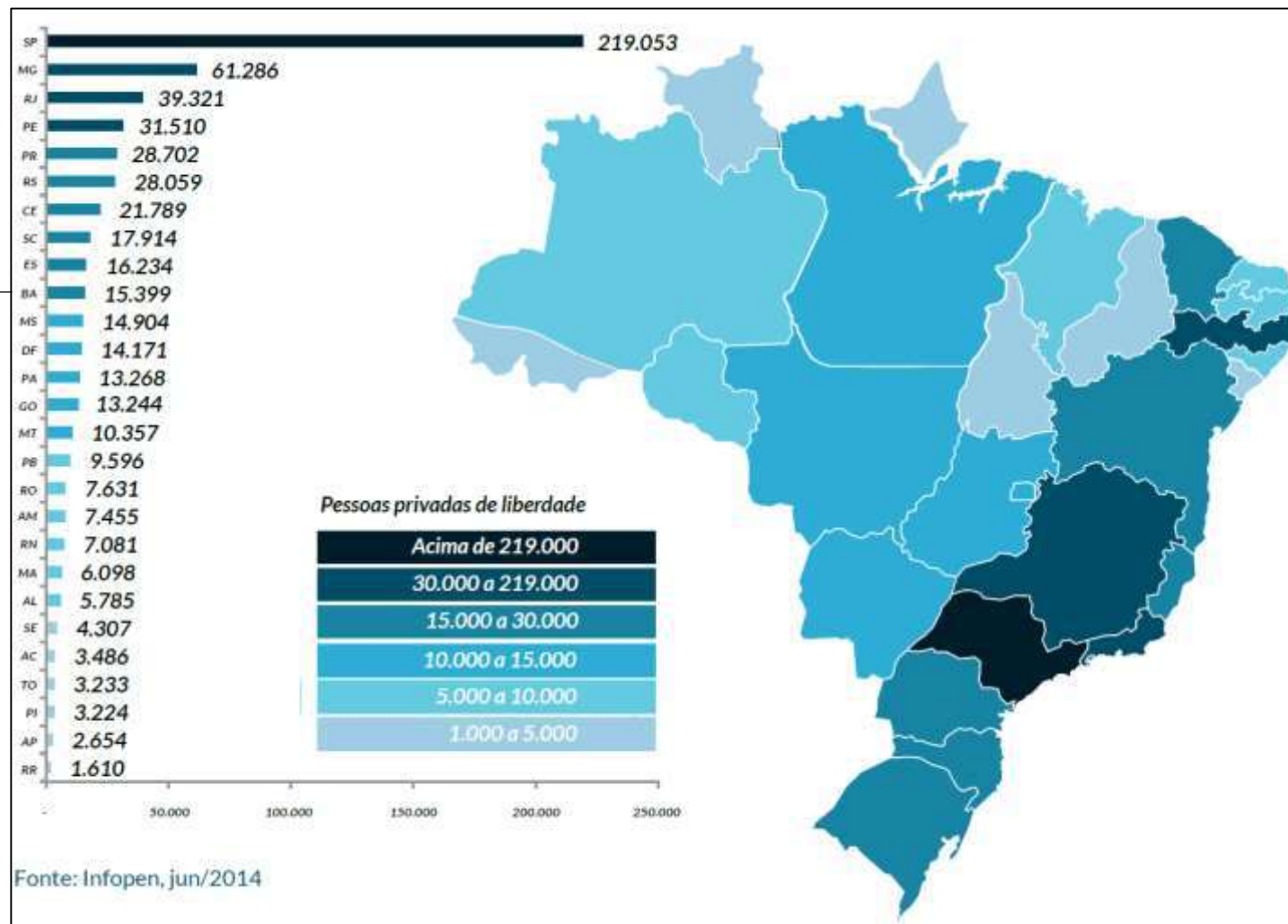


Fonte: DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e ICPR (Institute for Criminal Police Research)

Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro

Análise acerca do número total de reclusos por estado

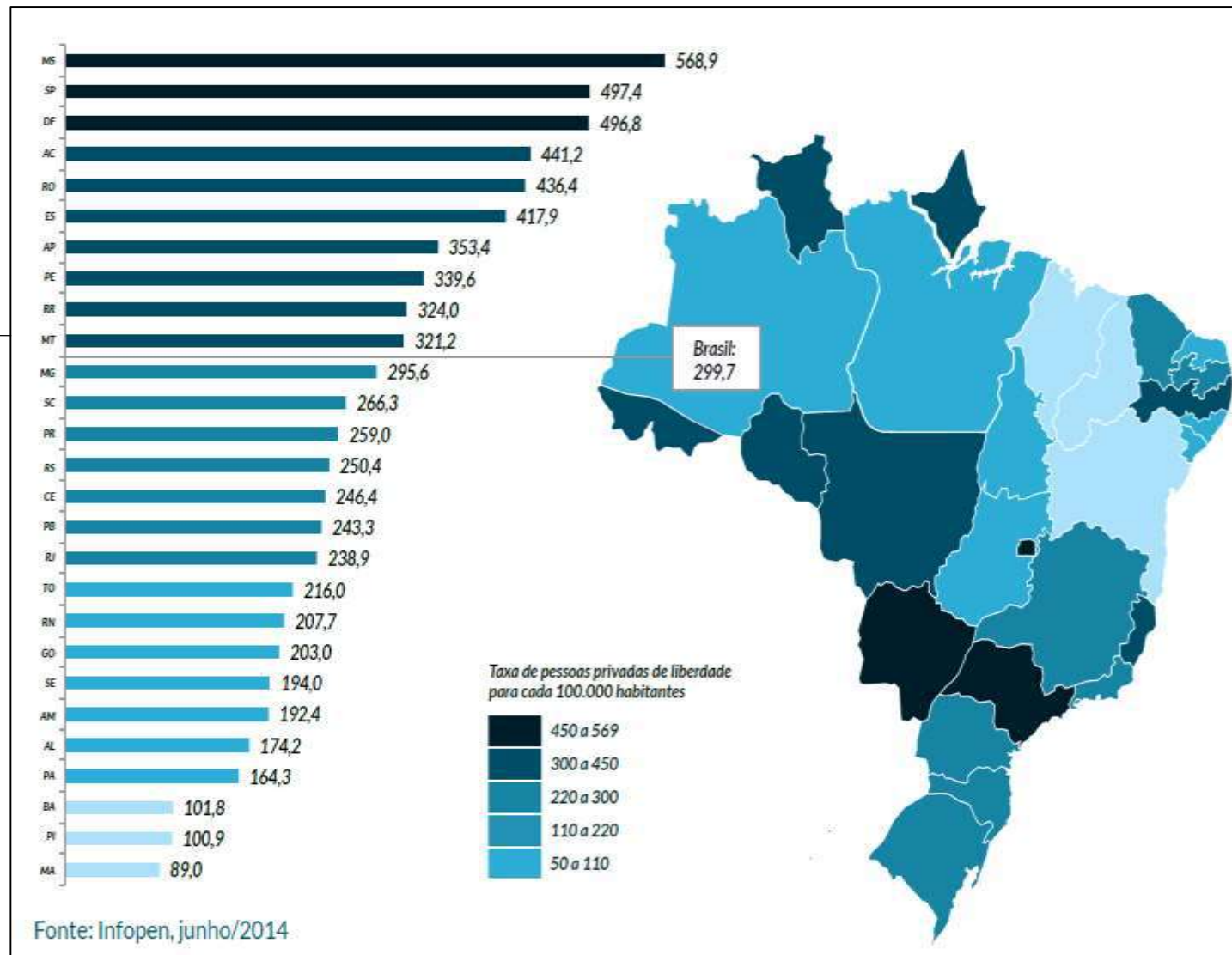
- Caso São Paulo fosse um país, sua população carcerária lhe garantiria o 9º lugar na escala das nações com maior número de reclusos, atrás apenas dos EUA, China, Rússia, Índia, Brasil (nesta conta com 388.678 presos), Tailândia, México e Iran.
- Se comparado a países com a mesma população (p.e. Argentina e África do Sul), São Paulo seria o “país” com maior número de presos.



Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro

Análise acerca da taxa de presos por 100 mil habitantes por estado

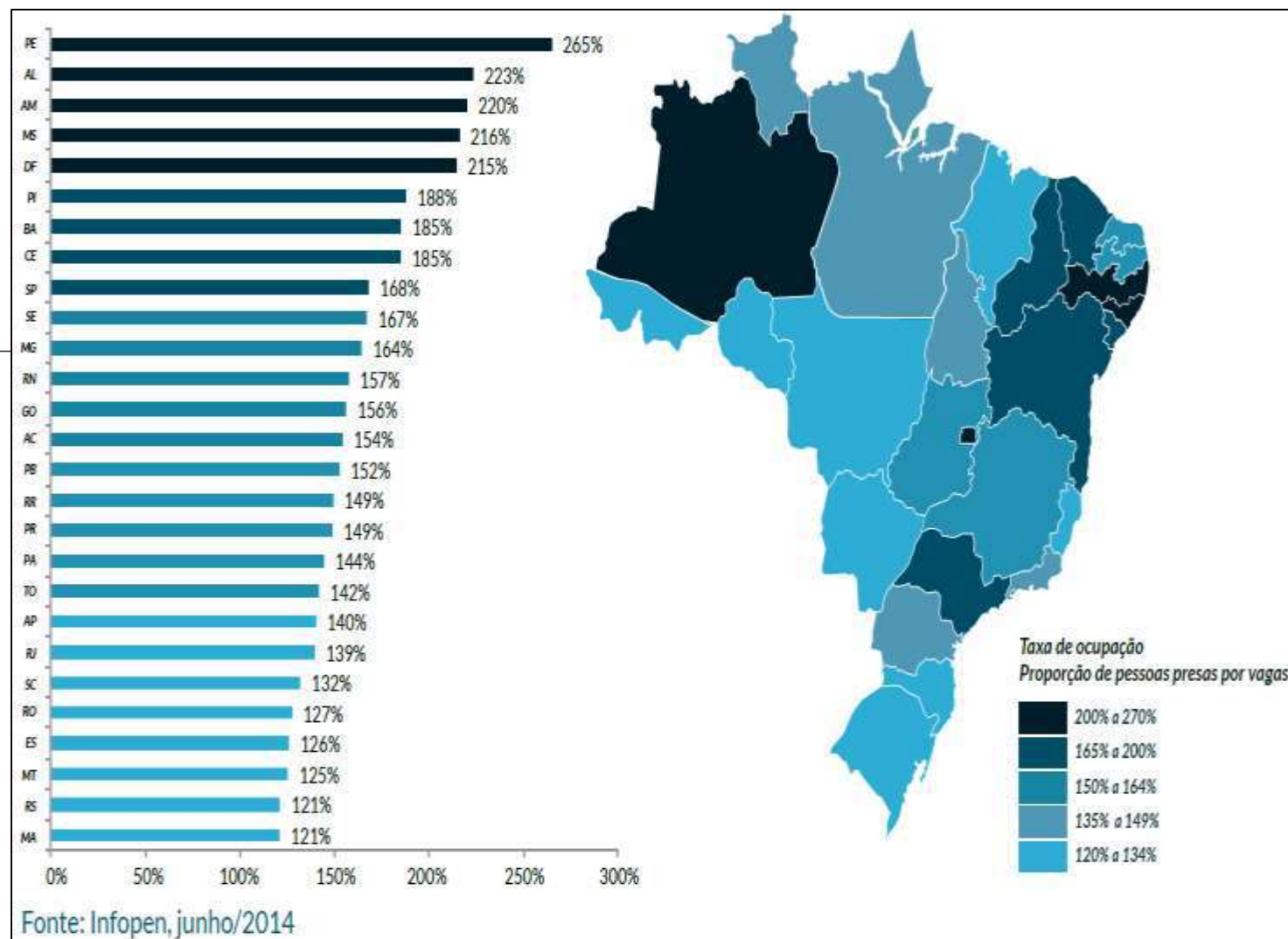
- Fazendo-se a mesma comparação utilizada no slide anterior, o Mato Grosso do Sul seria o “país” com o 5º maior número de presos por 100 mil habitantes.
- São Paulo, por sua vez, seria o 7º, seguido de imediato pelo Distrito Federal.
- Ou seja, em comparativo com os países apontados no 4 slide, os três estados acima ficariam atrás apenas dos EUA.



Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro

Análise acerca do percentual de ocupação das vagas prisionais disponíveis em cada estado

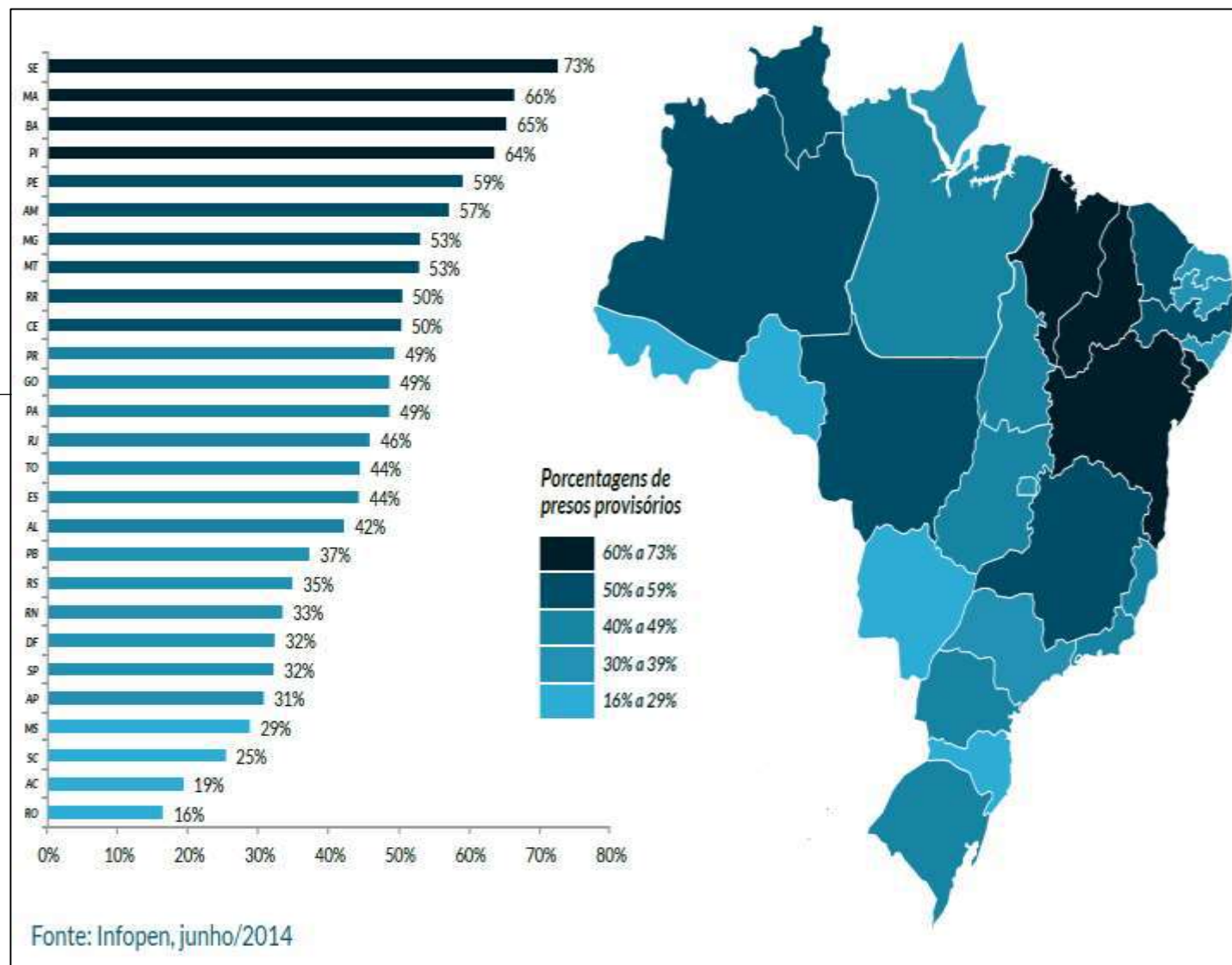
- O índice de 265% de ocupação de Pernambuco seria suficiente para lhe garantir o 9º lugar na lista de países com maior defasagem de vagas no sistema prisional.
- Os estados de Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, por sua vez, ficariam acima da 20ª colocação.
- São Paulo além de figurar na 9ª colocação em número de reclusos, ficaria em 35º lugar, na escala de déficit de vagas do sistema prisional, acima do Brasil.



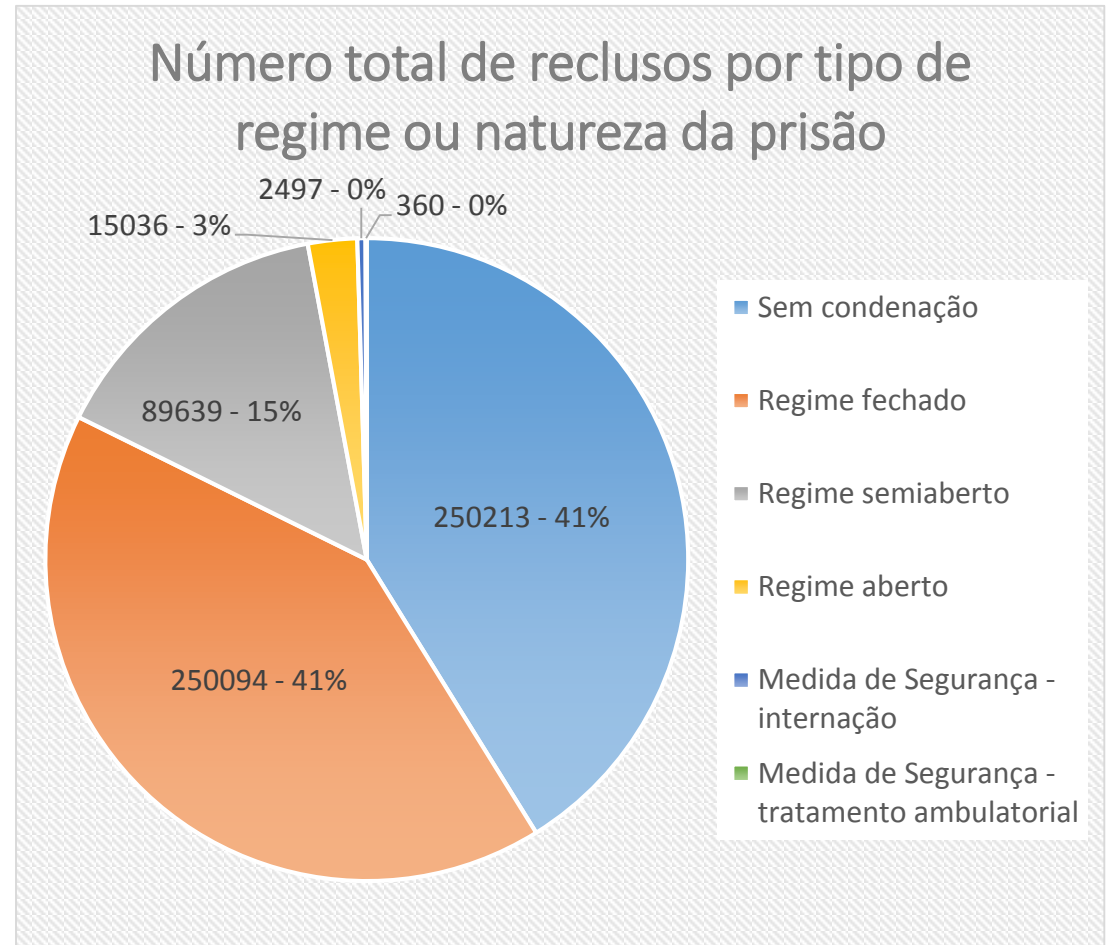
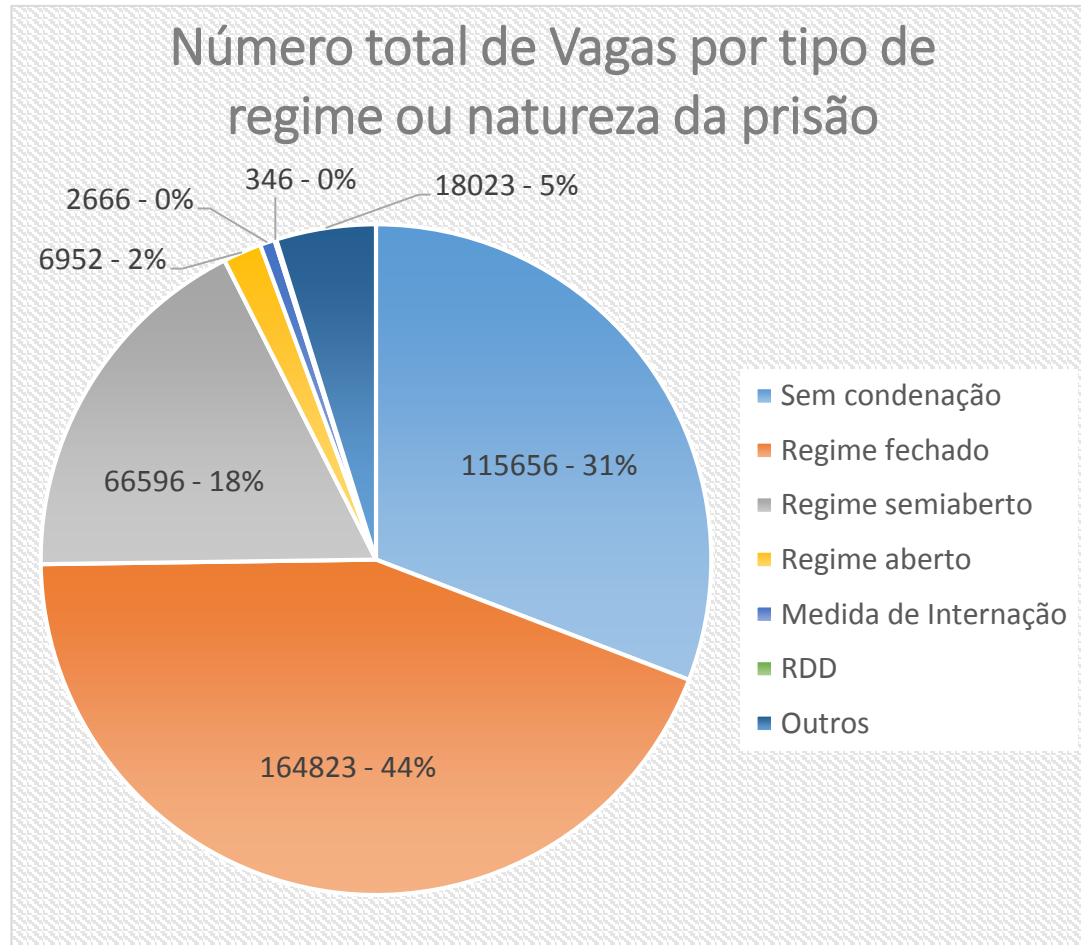
Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro

Análise acerca do percentual de reclusos aguardando julgamento por estado

- Sergipe, com seus 73% de reclusos aguardando julgamento, apareceria em 9º lugar na listagem de países com maior número de prisões cautelares.
- Os outros três estados em situação mais grave (Maranhão, Bahia e Piauí), por sua vez, estariam acima do 22º lugar.



Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro



Panorama detalhado do Sistema Carcerário Brasileiro

<i>Brasil - 2014</i>	
População prisional	607.731
Sistema Penitenciário	579.423
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	27.950
Sistema Penitenciário Federal	358
Vagas	376.669
Déficit de vagas	231.062
Taxa de ocupação	161%
Taxa de aprisionamento	299,7

Fonte: Infopen, jun/2014; Senasp, dez/2013; IBGE, 2014

Fonte: DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)

A miséria do Sistema Carcerário Brasileiro

Recurso Extraordinário nº 580252

- Responsabilidade Civil do Estado por danos morais decorrentes da superlotação carcerária e, conseqüentemente, não atendimento das condições mínimas de cumprimento de pena nos estabelecimentos prisionais
- Ministro Luís Roberto Barroso - existência de danos morais por violação à dignidade da pessoa humana é inequívoca. Reparação do dano por meio de remição de dias de pena cumpridos em condições degradantes.

A miséria do Sistema Carcerário Brasileiro

ADPF nº 347

- Reconhecimento da violação de direitos fundamentais da população carcerária e adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país
- Ministro Marco Aurélio (Relator) - No sistema prisional brasileiro ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade:

“O quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema”.

“A situação é, em síntese, assustadora: dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social”

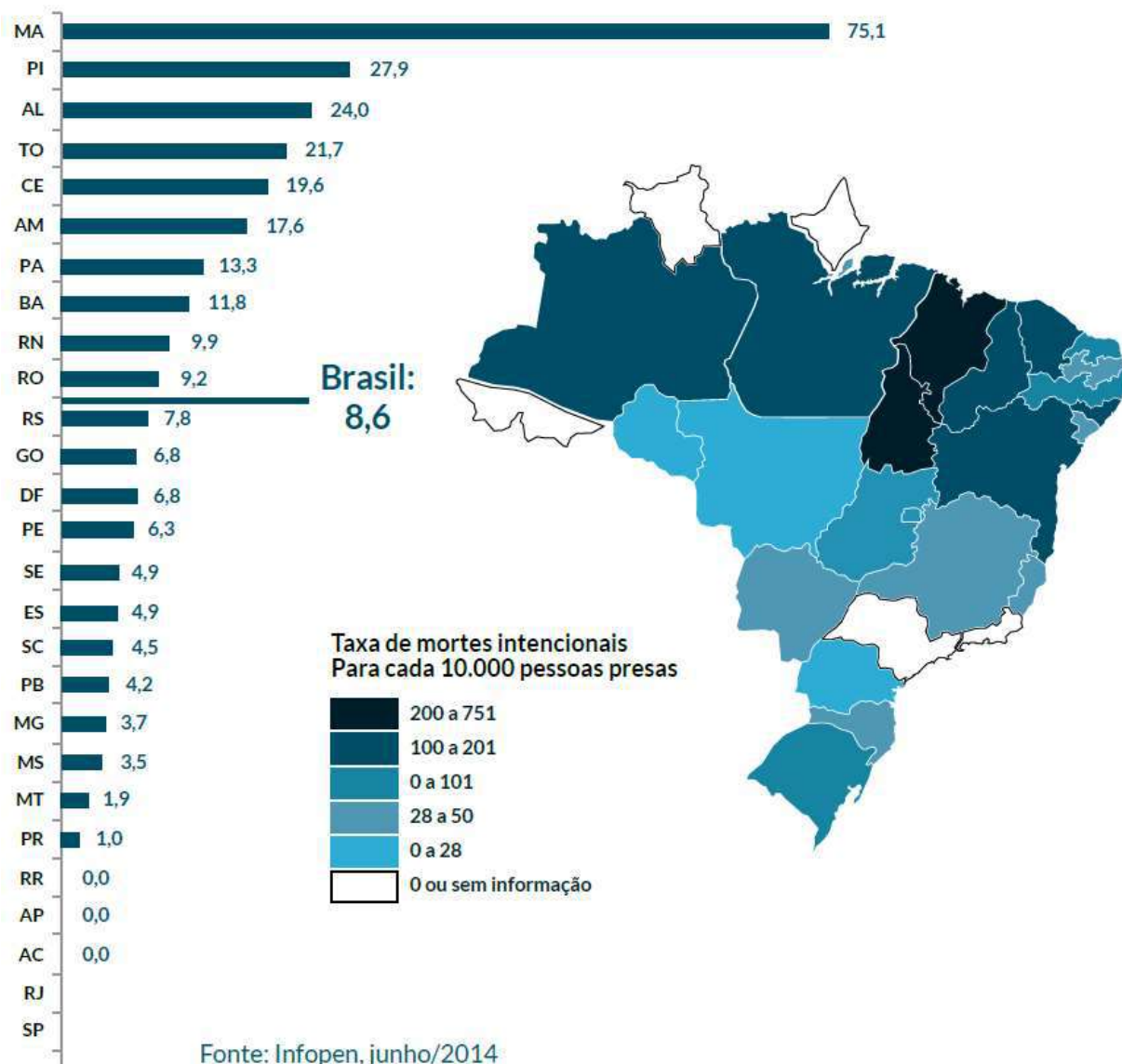
- Por maioria, os ministros deram parcial provimento a medida cautelar e determinaram:
 - aos juízes e tribunais – que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão;
 - aos juízes – que estabeleçam, quando possível, penas alternativas à prisão, ante a circunstância de a reclusão ser sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pelo arcabouço normativo;
 - à União – que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos.
- Em acréscimo, os ministros, por maioria de votos, acolheram proposta do ministro Luís Roberto Barroso para determinar à União e ao Estado de SP que forneçam informações sobre a situação do sistema prisional.

A miséria do Sistema Carcerário Brasileiro

Recurso Extraordinário nº 592581

- Discussão acerca da competência do Poder Judiciário para determinar à Administração Pública que realize obras ou reformas emergenciais em presídios para garantir os direitos fundamentais dos presos
- Ministro Ricardo Lewandowski (Relator) - o Poder Judiciário não pode se omitir quando os órgãos competentes comprometem a eficácia dos direitos fundamentais individuais e coletivos. “É chegada a hora de o Judiciário fazer jus às elevadas competências que lhe foram outorgadas pela Constituição Federal, assumindo o status de Poder do Estado, principalmente quando os demais Poderes estão absolutamente omissos na questão dos presídios”
- Ausência de afronta ao princípio da separação de poderes em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), que diz que a lei não subtrairá à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito.

Reflexos do descaso



- Sistema penitenciário marcado por complexas e profundas mazelas, traduzidas em constantes violações dos direitos humanos – adoção do lema “direitos humanos para humanos direitos”
- Proliferação de presídios que mais se assemelham à depósitos de corpos, voltados à segregação e extermínio de seus habitantes.
- Renúncia do Estado para com seus deveres, em parte fundado no raciocínio excludente da classe dominante e, por outro lado, em razão do alto custo implicado na manutenção correta do sistema.
- Surgimento e ascensão das facções criminosas.
- Escalada da violência interna e externa.

Existe um Sistema Penitenciário?

“Pois bem, que tipo de caos seria o cárcere? Da inorganização ou da desorganização? Nenhum deles. O cárcere não é caos algum. Não é da inorganização, porque ele não ‘nasceu’ do acaso, foi sendo pensado e criado em suas diferentes modalidades, sempre teve um sentido e sua sobrevivências já é secular. Também não é da desorganização, porque não se tem conhecimento de que tenha passado por alguma crise que o tenha feito perder seu sentido (ainda que pérfido), sua organização (ainda que totalitária e desumana), sua disciplina (ainda que opressora) ou mesmo sua aparente ‘indisciplina’ (ainda que incrível e sádica). A indisciplina do cárcere, com suas ‘mortes anunciadas’ (na feliz expressão de Zaffaroni), é sadicamente pragmática.

Tudo o que acontece na história fatídica do cárcere, todos os alegados problemas não são expressão de caos algum, mas expressão do próprio cárcere, daquilo que ele é e pretende ser. As tais omissões dos poderes públicos não são omissões por esquecimento, ou devidas a uma lógica de priorização de verbas, mas são omissões pragmáticas. Ou melhor, não são omissões, são formas de ação, de gestão que se reproduzem unicamente por um motivo: por se tratar de cárcere e para reafirmar o seu sentido.”

(Augusto Alvino de Sá, O caos penitenciário... seria mesmo um caos?)

Política Carcerária

Fabio Konder Comparato: *“Política pública se traduz em um programa de ação composto por normas e atos unificados pela sua finalidade.”*

Política carcerária: política pública voltada para o cárcere.

A crise da política de encarceramento em massa nos EUA

- EUA – crise 2008. Direito Penal mínimo decorrente do *dinheiro real mínimo*.

Ano	População Prisional Total	População Prisional / 100 mil habitantes
2000	1.937.482	683
2002	2.033.022	703
2004	2.135.335	725
2006	2.258.792	752
2008	2.307.504	755
2010	2.270.142	731
2013	2.217.000	698

- Políticas adotadas: facilidades fiscais, fechamento de prisões, controle comunitário, programas não institucionais.

A crise da política de encarceramento em massa

- Estado do Kentucky (2011) – revisou sentenças por crimes não violentos, estabelecendo distinção mais precisa entre crimes graves e crimes leves.
- Alabama, Califórnia e Washington – aumentaram pena pecuniária de crimes patrimoniais.
- Mississippi – diminuiu de 85% para 25% os casos em que penas privativas de liberdade devem ser aplicadas.
- Programas não institucionais – ex: serviço comunitário.
- Diminuição do encarceramento, não do controle penal.

O Brasil e a Política Carcerária

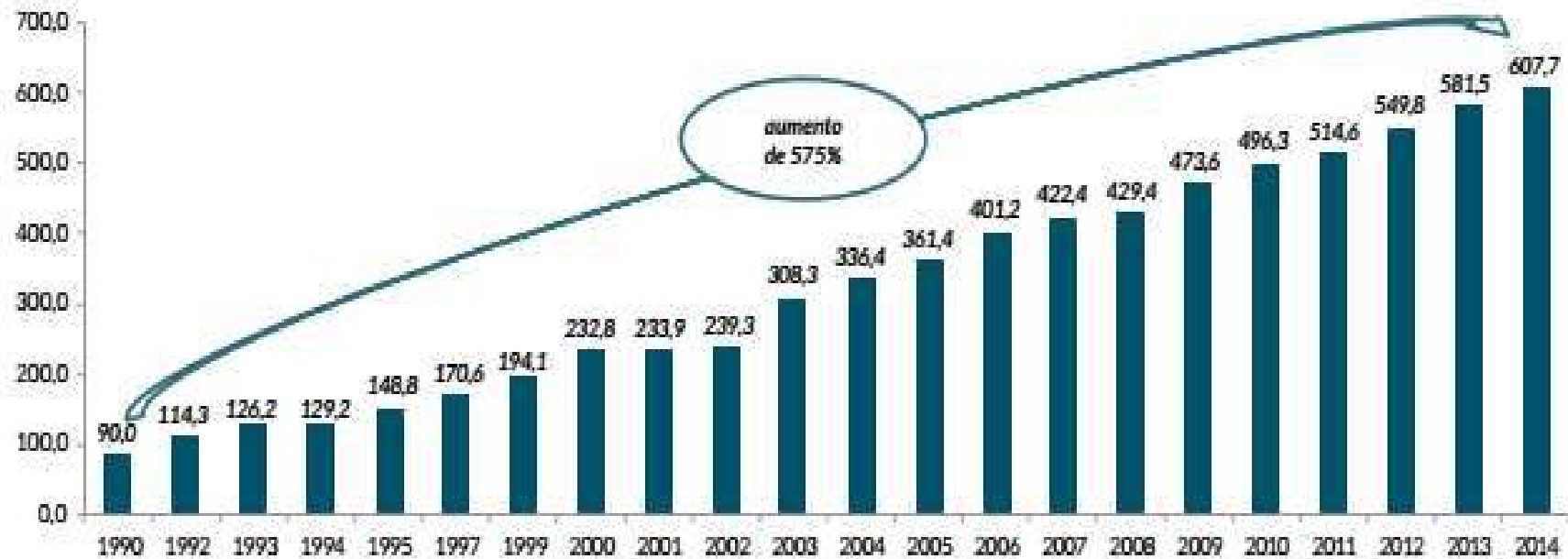
- Ausência de política carcerária nacional. Leis e medidas pontuais oscilam entre populismo e idealismo punitivo.
- Relatório Ilanud: política criminal brasileira: uma série de medidas orientadas por concepções teóricas contraditórias, adotadas sem um planejamento efetivo e com monitoramento – quando existente – descontínuo.

Não é possível identificar uma finalidade comum que lhes oriente e confira unidade.

Ano	População Prisional Total	População Prisional / 100 mil habitantes
2000	232.755	133
2002	239.345	133
2004	336.358	182
2006	401.236	212
2008	451.429	234
2010	496.251	253
2014	607.731	301

O Brasil e a Política Carcerária

Figura 4. Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

Fonte: DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional)